

respectivos folhetos de divulgação do programa. Nos casos de reserva de último momento, assim consideradas aquelas efetivas até 07 (sete) dias úteis anteriores à saída da cidade de origem, o valor do depósito inicial será de 50% do valor do programa de viagem, sendo cobrada taxa de comunicação.

3.2. Pagamento: o pagamento total deverá ser efetuado imediatamente após a confirmação dos serviços solicitados, podendo também ser parcelado, conforme condições específicas de parcelamento, constante em Termo Anexo. A não complementação do pagamento permitirá à Operadora o cancelamento dos serviços confirmados, obedecendo as cláusulas do item 5.

3.3. Preços: encontram-se identificados na tabela de preços praticada, podendo sofrer alterações decorrentes de variações cambiais e/ou resoluções governamentais que comprovadamente os altere, e, ainda, aumento de tarifas de passagens, de preços de hotéis e locadoras de veículos.

3.4. Pedidos de Alteração: os pedidos de alteração de roteiro implicarão na aplicação de penalidades ao Passageiro, por força dos contratos firmados pela Operadora em nome dele.

3.5. Apresentação para embarque em cruzeiros: deverá seguir rigorosamente os horários indicados nos vouchers/bilhetes marítimos.

3.6. Acomodação: a entrada nos apartamentos e/ou cabines (check in) inicia-se às 15 horas e a saída (check out) deverá ser feita até às 12 horas. O apartamento duplo poderá ter camas separadas ou não. O apartamento triplo ou quádruplo poderá ser constituído de cama articulada ou sofá-cama. Nos contratos firmados pela Operadora com os hotéis é previsto apartamento tipo Standard. Na hipótese de inexistência de apartamento tipo Standard, prevalecerá acomodação prevista em tabela.

3.7. Regime de Alimentação: prevalece o mencionado nos serviços inclusos no roteiro. Considera-se não inclusos os serviços não mencionados no roteiro.

3.8. Traslados e passeios: Quando traslados e passeios descritos no roteiro forem regulares, serão serviços compartilhados com outros passageiros, e serão realizados em veículo de tamanho proporcional ao número de pessoas. É permitida uma mala média por passageiro, mais uma mala de mão. Caso haja mais bagagens, fica sujeito a uma cobrança adicional por parte do

transladista, ou aqui no Brasil caso seja avisado previamente, O trasladista permanecerá no aeroporto até o desembarque total dos passageiros, caso o passageiro tenha qualquer problema ou de imigração ou referente à localização de bagagem ou de qualquer natureza, o serviço não será realizado e não haverá reembolso do mesmo. Caso venha acontecer algum destes inconvenientes, por favor, entrar em contato com nosso escritório em Orlando no telefone 01800-304-3688

3.9. Bagagem: a bagagem e demais itens pessoais do Passageiro não são objeto deste contrato, sendo que estes viajam por conta e risco. A Agência e a Operadora não se responsabilizam pela perda, roubo, extravio ou danos que as bagagens possam sofrer durante a viagem, por qualquer causa, incluindo sua manipulação em traslados, quando este serviço existir. Na hipótese de sofrer algum dano ou extravio, o Passageiro deverá apresentar, no ato, a reclamação à Cia. de Transporte. Recomenda-se fazer seguro de bagagem antes de iniciar a viagem. Em traslados e excursões terrestres, o Passageiro terá direito a transportar um volume de bagagem de mão, definidos com padrões das Companhias Aéreas.

3.10. Responsabilidades sobre valores: a Operadora não se responsabiliza por roubo de documentos, objetos de valores e pessoais durante a viagem. Recomenda-se verificar junto ao hotel a existência de cofres para a guarda desses.

3.11. Opcionais: Quaisquer serviços adicionais, não inclusos no pacote adquirido, serão suportados pelo Passageiro, não sendo de responsabilidade da Operadora a operacionalização e qualidade de tais serviços.

4. Condições Específicas do Transporte Aéreo

4.1. O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo, firmado entre o Passageiro e a empresa de transporte, sendo, portanto, regido pelas normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.

4.2. Bagagem: o transporte será feito de acordo com os critérios da Cia. Aérea que, em geral, permite transportar um volume de até 20 Kg por pessoa, sem pagamento de sobretaxas.

4.3. No caso de atraso de voo, acidentes, perda ou extravio de bagagem, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será exclusiva da Companhia Aérea em questão e de acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e o Código Brasileiro de Aeronáutica.

4.4. A realização de escalas técnicas ficará a critério do Comandante da aeronave.

4.5. O preço da parte aérea poderá sofrer reajustes desde que a empresa aérea o determine, de acordo com as resoluções da IATA e do DAC.

4.6. O Passageiro deverá, sob sua responsabilidade: a) apresentar-se no aeroporto até 02 (duas) horas antes do horário previsto para embarque; b) reconfirmar diretamente na cia. aérea cada voo subsequente com antecedência mínima de 72 horas da saída do voo.

4.7. A Companhia Aérea não poderá retardar um voo para aguardar Passageiro porventura retido por autoridades fiscais ou policiais para fiscalização. O não embarque caracterizará cancelamento da viagem e sofrerá as penalidades específicas no item 5.

4.8. O Passageiro que dependa de voo de conexão devem realizá-la com intervalo mínimo de 03 horas. Quando isso se der em aeroportos diferentes, o lapso de tempo deve ser de no mínimo 05 (cinco) horas.

5. Condições Específicas de Cancelamento

5.1. Entende-se por cancelamento a desistência da viagem e/ou do serviço contratado, bem como alteração de datas.

5.2. Constitui motivos para cancelamento por parte do Passageiro: a) modificações de preços e/ou condições de pagamento; b) não realização do evento; c) redução do número de localidades e/ou atrativos inclusos no roteiro; d) alterações nos tipos e categorias dos empreendimentos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

5.3. Constitui motivo de cancelamento por parte da Operadora: a) não pagamento do preço na forma e valores acordados; b) desistência do usuário antes, na hora do embarque e durante a viagem; c) não cumprimento pelo Passageiro de suas obrigações durante a viagem, inclusive em decorrência de conduta inconveniente, descumprimento de horários e outros procedimentos previstos no roteiro de viagem.

5.4. Solicitações de cancelamento da viagem ou serviços contratados deverão ser feitas por escrito pelo Passageiro à Agência e desta à Operadora, sendo aplicadas as penalidades cabíveis segundo antecedência com que forem comunicadas, adotando-se as penalidades cabíveis segundo antecedência com que forem comunicadas, para tanto, os seguintes parâmetros:

5.5. O direito ao arrependimento do Passageiro referente a contratação dos serviços descritos no objeto deste instrumento particular de aquisição de viagens nacionais e internacionais se dará no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do instrumento pelas partes, nos termos do artigo 49º da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem a aplicação de penalidades.

PARTE TERRESTRE:

1) Efetuado o cancelamento por Iniciativa do Passageiro:

a) Antes do Início do Programa:

- Providenciar, em tempo hábil, sua substituição por outro participante, nas mesmas condições contratadas e, no caso de apartamento individual, de igual sexo.

- Acordo com a Agência de participação em outro programa ou qualquer tipo de entendimento que satisfaça as partes;

- Não sendo viável as hipóteses anteriores, perda em favor da Operadora, dos seguintes percentuais:

- O reembolso será efetuado à agência solicitante dos serviços com base no câmbio do dólar turismo da data que foi pago os serviços por parte da Agência ou Contratante. As regras de reembolso de passagens aéreas são determinadas pelas companhias aéreas sendo que os bilhetes emitidos, com tarifas especiais para excursão, em conjunto com serviços terrestres compondo pacotes, circuitos e tours NÃO são reembolsáveis

1. Até 30 dias antes da viagem – isenção de penalidades, exceto no caso de grandes eventos, gastos de comunicação e administrativo;

2. Entre 30 e 21 dias antes do início da viagem – perda de 20% sobre o valor total do roteiro adquirido.

3. Em menos de 21 a 15 dias antes do início da viagem, perda de 50% do valor do pacote.

4. Menos de 15 dias perda total do pacote.

b) Durante e realização do Programa: perda do valor do roteiro, exceto parte aérea, quando restituível.

c) No caso de grandes eventos, como, por exemplo, Grupos e Pacotes no período de férias e feriados: Janeiro, Fevereiro, Julho, Outubro, Dezembro, Natal, Reveillon, Carnaval, Dia das Crianças, Congressos etc., o reembolso só poderá ser feito após a revenda dos lugares, independente da data de cancelamento, pois a parte terrestre estará totalmente paga aos fornecedores.

2) Efetuado o cancelamento por parte da Operadora:

a) Antes do início do programa, por não ter atingido o número mínimo de usuários previstos para o respectivo roteiro:

- Oferecimento de crédito ao Passageiro, com valores devidamente corrigidos, correspondentes às quantias efetivamente pagas, antecipadamente, sob a forma de participação em outro programa, ou

- Acordo com o Passageiro que preveja, inclusive, a devolução da quantia por este efetivamente paga antecipadamente, sempre que reembolsáveis;

b) Durante a realização do programa:

- Oferecimento de crédito ao Passageiro, com valores correspondentes ao reembolso dos serviços não prestados e não compensados em substituição, sob a forma de participação em outro programa turístico, ou

- Acordo com o Passageiro que preveja, inclusive, a devolução da importância, devidamente corrigida, correspondente aos serviços não prestados, sempre que reembolsáveis.

PARTE MARÍTIMA: Condições de cancelamento marítimo devem atender as condições específicas dos folders de roteiros divulgados pelas Operadoras Internacionais e /ou Companhias Marítimas.

PARTE AÉREA:

A) Em vôos regulares, as passagens aéreas são emitidas com tarifas especiais reduzidas, implicando em certas restrições (endossos, mudanças de rotas, reembolsos etc.). Uma vez emitidas, serão aplicadas penalidades previstas nas regras tarifárias e, em caso de reembolso, somente será feito após o ressarcimento por parte da Companhia Aérea;

B) Em caso de utilização de fretamento e/ou vôos regulares em sistema “block-charter”, os valores pagos às Companhias Aéreas não comportam reembolso, devendo o Passageiro,

em caso de não utilização, suportar as eventuais despesas de remarcação e/ou multa de cancelamento, de acordo com as condições específicas da Companhia Aérea.

5.5 Em caso de abandono da viagem, após ter sido iniciada, ou da não utilização de qualquer serviço confirmado, não será concedido reembolso, exceto o reembolso da parte aérea, quando restituível.

6. Documentos a serem entregues pela Operadora

6.1 A Operadora providenciará, após o pagamento do preço, excetuada a hipótese de parcelamento convencionado, a emissão da documentação de viagem, no prazo de até 07 (sete) dias anteriores à data de embarque.

6.2. A documentação de viagem para vôos fretados e “block-charter” será entregue num prazo máximo de 48 horas antes do embarque.

6.3. Em casos de reserva de último momento, à Operadora fica resguardado o direito de entregar a documentação de viagem no aeroporto destinado ao início do programa.

7. Documentação de responsabilidade do passageiro:

7.1. A documentação pessoal, vistos, vacinas, etc., é de responsabilidade do Passageiro. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item 5.

8. Reclamações:

Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o cliente/Passageiro as encaminhará por escrito à Agência, e esta à Operadora, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos mesmos, conforme Artigo 26, Inciso I, parágrafo 1º. Do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

9. As obrigações decorrentes das cláusulas do instrumento de aquisição de viagens internacionais e nacionais do passageiro deverão ser integralmente cumpridas, sob pena de rescisão contratual nos termos do artigo 14, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

10. No mais, firmo o presente instrumento de aquisição de viagens nacionais e internacionais sem qualquer vício de consentimento, nos termos do artigo 138, 145, 151 e seguintes úteis do Código Civil Brasileiro. (Lei n. 10.406/02)

11. Foro

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais questões atinentes ao presente instrumento

Ao participar da Programação especificada no preâmbulo do presente instrumento, o Passageiro e sua mandatária, a agência de viagem, declaram conhecer as Condições Específicas relativas ao programa adquirido, pelo que aderem contratualmente.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Suncoastusa Operadora de Turismo Ltda.

CONTRATANTE. (Responsável Quando Menor)

Responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Agência - Vendedora

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

2) _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____